Lei 2.809, de 6 de julho 2.021.

Dá nova redação ao artigo 5º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal 2.791, de 28 de abril de 2.021.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5° Transcorridos seis anos da doação, cumpridas as obrigações estatuídas, estando a empresa beneficiária em efetivo funcionamento, ficará a donatária com a propriedade definitiva do bem doado."*

Art. 2º O § 1º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§1º O objeto da presente Doação não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da doação, ressalvada a hipótese prevista no caput."*

Art. 3º O § 2º, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§2º Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados na área objeto da doação."*

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 6 de julho de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal